



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO  
UNIDADE AUDITADA : SECRET. DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA/MinC  
CÓDIGO : 420014  
CIDADE : Brasília/DF  
RELATÓRIO Nº : 201216812  
UCI 170977 : SFC/DRCULT - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cultura

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201216812, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão relacionados ao apoio, pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) ao Projeto Baião Erudito, executado pela pessoa jurídica Letra e Música Comunicação Ltda, principalmente em decorrência de fatos relacionados ao potencial de conflito de interesses.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, em atendimento à programação interna desta Controladoria.

O escopo da auditoria compreendeu a obtenção de apoio pela empresa Letra e Música Comunicação para o “Projeto Baião Erudito” por meio do mecanismo de incentivo à cultura (mecenato) da Lei Rouanet, bem como a análise da prestação de contas do referido projeto no âmbito do Ministério da Cultura.



## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 1. CONTROLES DA GESTÃO

#### 1.1 INFORMAÇÃO 001

#### **O apoio, pelo mecanismo de incentivo fiscal, ao Projeto “Baião Erudito – CD e turnê nacional do violonista Nonato Luiz”.**

Por meio de expediente datado de 18/8/2003, a empresa Letra e Música Comunicação Ltda encaminhou à extinta Secretaria de Música e Artes Cênicas do Ministério da Cultura o projeto “Baião Erudito – CD e Turnê nacional do violonista Nonato Luiz”, com vistas a obter autorização para o uso de recursos provenientes de incentivo fiscal previsto na Lei 8.313/91.

A Letra e Música Comunicação é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, tendo sido constituída em 20/7/1995, sob o CNPJ de nº 00.764.742/0001-93. Encontra-se sediada em Fortaleza e, até o momento, está classificada como “ativa” no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O projeto propôs registrar, de forma definitiva, em mídia digital, a obra de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, com leitura para violão solo erudito. Para tanto, solicitou apoio para a produção de 5.000 discos, considerando as etapas de regularização dos direitos autorais, elaboração de arranjos, gravação em processo digital, mixagem e masterização, criação de capa, arte final, impressão gráfica, fabricação industrial. Além disso, o projeto pretendeu realizar turnê nacional do artista Nonato Luiz em 14 capitais de estados brasileiros. Também fez parte do projeto, as etapas de divulgação (kit imprensa) e a distribuição dos CDs.

O valor solicitado ao MinC foi de R\$278.910,00, com previsão de receita total de R\$30.000,00, decorrentes da venda normal (comercial) e venda promocional, conforme registrado no Plano de Distribuição de Produtos Culturais (fl. 13). De acordo com o Plano, a referida receita seria advinda apenas da vendagem de discos, não sendo considerados os ingressos.

O Plano de Distribuição previa o quantitativo de 7 mil ingressos, sendo 1.400 ingressos destinados ao patrocinador e o restante para distribuição gratuita nos dias de espetáculos e para divulgação do espetáculo junto à imprensa (televisão, rádio e jornal).

Com relação aos CDs, dos 5 mil exemplares a serem produzidos, 1 mil seriam destinados ao patrocinador, 500 para a divulgação do espetáculo junto à imprensa e 500 para doação a entidades ligadas à música nas cidades onde seriam realizados os concertos. Os 3 mil exemplares restantes seriam vendidos ao preço promocional estimado em R\$10,00, o que perfazia uma receita de R\$30.000,00.

É importante registrar que as despesas previstas no Orçamento Físico-Financeiro (fl. 14 a 17) não foram acompanhadas das fontes utilizadas como estimativa para os custos das atividades programadas pelo projeto.

Em 27/8/2003, a Coordenadora-Geral da Música-Substituta encaminhou o projeto para a unidade de análise técnica. Essa, por sua vez, emitiu, em 20/9/2003, parecer “favorável com restrições”, propondo a redução de alguns itens do projeto ao valor de mercado. Assim, o valor de R\$278.910,00, requisitado pela proponente, foi reduzido para R\$245.410,00.



Por meio da Carta Circular de Aprovação de Projetos, de 18/12/2003, a proponente foi comunicada pelo Diretor de Fomento e Incentivo à Cultura que o projeto foi aprovado pelo então Ministro de Estado da Cultura, com vistas à obtenção dos benefícios fiscais concedidos por meio da Lei Rouanet, no valor de R\$245.410,00.

Em ficha de controle de captação (fl. 56), datada de 19/1/2004, consta entre os incentivadores (patrocinadores) Sociedades de Economia Mista. No caso, o Banco do Estado do Ceará e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. O Primeiro contribuiu com R\$49.500,00 e, o segundo, com R\$20.000,00, perfazendo, portanto, o montante de R\$69.500,00 (28,32% do autorizado).

Em 2/1/2004, a Letra e Música solicitou à Secretaria de Música e Artes Cênicas a liberação para movimentação dos recursos, com vistas a iniciar a produção do projeto, alegando ter atingido percentual mínimo de 20% do valor total aprovado pelo Ministério.

Para efeito de liberação de movimentação, encaminhou ao MinC extrato bancário da conta corrente 17511-0, vinculada à agência 1218-6, do Banco do Brasil. Tal extrato comprovaria depósitos no valor total de R\$69.500,00. Além disso, encaminhou cópia dos recibos dos depósitos mencionados.

De fato, o extrato demonstra que houve, em 29.12.2003, o primeiro depósito, no valor de R\$49.500,00 (DOC 215579). O segundo veio a ocorrer em 30/12/2003, no valor de R\$20.000,00 (DOC 121800). Em 30/12/2003, R\$49.300,00 foram retirados da citada conta e aplicados em fundo de renda fixa. Na sequência, em 2/1/2004, houve um débito de R\$19.900,00 sem a indicação de seu destino, mas, pelo extrato apenso ao processo, provavelmente foi aplicado no mesmo fundo de renda fixa.

Em 9/1/2004, o Subgerente de Prestação de Contas, por meio da Carta nº 83/2004, concedeu à Letra e Música a autorização para a movimentação da conta corrente 17511-0, Ag. 1218-1, no Banco do Brasil.

Por meio de expediente datado de 26/1/2004, a Letra e Música solicitou ao MinC o encerramento do projeto “Festival Fortaleza da Música Instrumental” (PRONAC 020942) e a autorização para transferência dos recursos disponíveis em conta corrente para o projeto “Baião Erudito – CD e Turnê do Violonista Nonato Luiz” (PRONAC 033849).

De acordo com a referida solicitação, o projeto Festival Fortaleza somente havia obtido um único patrocinador, a empresa M. Dias Branco S/A Comércio e Indústria, com apoio de R\$45.000,00. O saldo bancário da conta do projeto Festival Fortaleza, em 31/12/2003, considerando os rendimentos financeiros no valor de R\$6.774,35, foi de R\$51.774,35.

A ficha de controle de captação do projeto “Baião Erudito”, de 4/3/2004, aponta que a M. Dias Branco S.A contribuiu com R\$50.000,00. Assim, o valor total de apoio ou captação passou para R\$119.500,00 (48,7% do total aprovado).

Na sequência, a SEFIC, por meio da Carta nº 608/2004, de 28/4/2004, informou à Letra e Música que o seu pedido de transposição de saldo do projeto Festival Fortaleza para o projeto Baião Erudito foi objeto de deliberação favorável pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC, em sua 105ª reunião ordinária.



Ao fim, considerando os registros apurados em 12/5/2004, dos R\$232.500,00 até então captados, a M Dias Branco S. A. contribuiu com R\$163.000,00 (70,1%), o Banco do Estado do Ceará, com R\$49.500,00, e o Banco do Nordeste do Brasil, com R\$20.000,00.

A data estabelecida para a Letra e Música apresentar ao MinC a prestação de contas do projeto foi de 30/1/2005. De acordo com correspondência de janeiro de 2005, a Letra e Música informou ao MinC que havia captado 91,38% do montante aprovado e que, com os rendimentos gerados pelos investimentos feitos, não teria mais necessidade de captar recursos. Informou, também, que até o período, grande parte do projeto havia sido realizado, faltando somente terminar a turnê nacional prevista para acontecer em 14 cidades brasileiras.

Com isso, a empresa solicitou a prorrogação do projeto até 31/7/2005, alegando a necessidade de viabilizar a conclusão da turnê. Por fim, no mesmo expediente, encaminhou a prestação de contas parcial.

Sobre os fatos ora tratados, por meio do Memorando nº 0465, de 18/10/2012, o atual Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, responsável à época pela empresa Letra e Música, apresentou a seguinte manifestação:

1. *A empresa Letra e Música Comunicação Ltda, CNPJ 00.764.742/0001-93, apesar de constar do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, como "ativa", não realiza qualquer atividade desde 2007, não emite NF, não tem qualquer receita, sendo o último projeto desenvolvido, exatamente o intitulado "Baião Erudito-CD Turnê Nacional do Violonista Nonato Luiz", que teve financiamento pelo incentivo fiscal da Lei Roaunet, sob o número PRONAC 03-3849. Além disso, a empresa não tem mais como sócios os Srs. J.A.P.G e H.P.M. Desde que assumi o cargo de Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura, do MinC, por exigência da Casa Civil da Presidência da República, meu nome foi retirado da responsabilidade da empresa. Documentos comprobatórios dessa desvinculação foram entregues ao MinC, antes de minha posse. Trata-se do "Quarto Aditivo ao Contrato Social" datado de 18-12-2009, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará em 05-01-2010 (anexo). Quanto à desvinculação do Sr. J.A.P.G, encaminho o "Quinto Aditivo ao Contrato Social", datado de 18-02-2010, registrado na mesma Junta Comercial do Estado do Ceará em 23-02-2010 (anexo). Quanto a situação atual da empresa, encaminho a certidão simplificada, emitida em 15-10-2012 (anexa), comprovando que não há mais qualquer vinculação minha ou do Sr. J.A.P.G com a empresa Letra e Música Comunicação Ltda.*

...

2. *Todos os recursos recebidos do incentivo fiscal, ao serem depositados em conta, eram aplicados em fundo de renda fixa, por determinação do Ministério da Cultura. Ou seja, aquilo que a CGU aponta como "saque sem destino" é apenas a movimentação financeira feita pelo Banco, da conta para o Fundo de Investimento.*

Os contra-argumentos apresentados dizem respeito a não efetiva realização de atividades pela empresa desde o ano de 2007, a desvinculação, desde 2010, dos servidores de CPF \*\*\*.787.943-\*\* e de CPF \*\*\*.621.623-\*\* com a Letra e Música Comunicação Ltda. e, por fim, que o destino do débito de R\$19.900,00, efetuado em 2/1/2004, teria sido a transferência financeira da conta-corrente para Fundo de Investimento.



Os documentos acostados evidenciam, de fato, que houve a retirada dos servidores do quadro societário da empresa Letra e Música Comunicação. Os mencionados “Quarto Aditivo ao Contrato Social”, de 18/12/2009, e o “Quinto Aditivo ao Contrato Social”, de 18/2/2010, tiveram como objeto a retirada das pessoas físicas de CPF \*\*\*.878.943-\*\* e \*\*\*.621.623-\*\* do quadro societário da empresa Letra e Música e Comunicação. Tais documentos estabeleceram a pessoa física de CPF \*\*\*.222.303-\*\*, como única titular das cotas da empresa e, por conseguinte, sua única administradora.

Sobre a manifestação do destino do débito de R\$19.900,00, efetuado em 2/1/2004, a afirmação desta Unidade Técnica foi de que, pelo extrato apenso ao processo, tal montante teria sido aplicado provavelmente no fundo de renda fixa, fato este confirmado em declaração do atual Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

A alegação de que, desde 2007, a empresa Letra e Música Comunicação Ltda., apesar de ativa, não emite Nota Fiscal, não tem qualquer receita, sendo o último projeto desenvolvido exatamente o intitulado “Baião Erudito” foram prestadas pelo atual Secretário da SEFIC, o qual teria se retirado oficialmente da empresa em 2009, não resultando, aparentemente, de diligência à empresa responsável pelo projeto.

## **1.2. CONSTATAÇÃO 001**

### **Autorização de modificação do projeto sem comprovação dos fundamentos da análise técnica de impacto no orçamento do Projeto “Baião Erudito – CD e turnê nacional do violonista Nonato Luiz”.**

Por meio de carta datada de 18/7/2005, a Letra e Música solicitou ao MinC a prorrogação do prazo de realização do projeto para 31/12/2005. Nesse mesmo expediente, alegando indisponibilidade de teatros nas cidades de Brasília e Belo Horizonte, solicitou a autorização para substituição dessas por Mossoró (RN) e Crato (CE), como parte da turnê.

A Gerência de Análise e Aprovação de Projetos, de início, condicionou a aprovação do pedido de mudança do local de realização do projeto à apresentação de esclarecimento sobre o valor do orçamento não ter sido alterado, tendo em vista que as viagens para Brasília e Belo Horizonte foram canceladas. A referida Gerência, por meio de Carta dirigida à Letra e Música (fl. 211), de 2/8/2005, entendeu que as mudanças propostas implicariam em redução dos custos do projeto.

Em 17/8/2005, a Divisão de Análise e Aprovação de Projetos, contrariamente à posição inicial da Gerência de Análise e Aprovação de Projetos, afirmou que a mudança de local de realização da turnê, conforme solicitado pelo proponente em 18/7/2005, não alteraria a natureza cultural do projeto e que o proponente havia encaminhado carta informando que o valor do orçamento não seria alterado. Ao fim, sugeriu a aprovação do pedido da proponente.

O assunto foi submetido à Subgerente de Análise e Aprovação de Projetos, que, em 17/8/2005, concordou com o posicionamento da Chefe de Divisão, submetendo o assunto ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, o qual, por sua vez, aprovou, na mesma data, a alteração solicitada pela proponente.

É preciso assinalar, porém, que não consta nos autos do processo a resposta do proponente à diligência da Gerência de Análise e Aprovação de Projetos encaminhada à Letra e



Música por meio da Carta do dia 2/8/2005. Não restou demonstrado pela proponente que a alteração dos locais previstos para a execução de turnês do projeto (Brasília e Belo Horizonte) não tenha impactado em mudança de custos ao projeto, bem como não foram descritos os fundamentos técnicos que levaram a Gerência de Análise e Aprovação de Projetos a concordar que a alteração solicitada pela proponente não implicaria em diminuição de custos.

Em 18/8/2005, por meio da Carta nº 17, a Gerência de Análise e Aprovação de Projetos dirigiu-se à Letra e Música para comunicar que o pedido de alteração do local de realização do projeto teria sido aprovado no âmbito da SEFIC e que a nova planilha orçamentária (que não consta dos autos do processo) deveria nortear a prestação de contas.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA**

Por meio do Memo. nº 0465/2012, de 18/10/2012, o Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, responsável à época pela empresa letra e Música, apresentou a seguinte manifestação:

*As modificações feitas durante o projeto, por necessidade de produção, foram todas solicitadas ao Ministério da Cultura e por ele aprovadas previamente. A carta citada pela CGU, em que o MinC sugere que o custo da mudança de cidade tenha impacto no orçamento, foi respondida pela Letra & Música, confirmando que não haveria mudança de orçamento, uma vez que a troca de cidades não impactaria nos itens orçamentários. A prova que houve resposta é que 15 dias depois, ou seja, em 17-08-2005, o MinC concluiu que meu pedido de alteração de cidades não alteraria o orçamento e aprovou meu pleito.*

Por meio da Nota Técnica nº 01/2013 – CPCON/CGEX/SPOA/SE/MinC, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação complementar:

*Com relação a este item, a não avaliação do impacto das alterações requisitadas pela proponente, no que se refere aos custos relacionados à mudança de locais de realização do projeto, foi uma impropriedade cometida pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC que não pode mais ser sanada na fase em que se encontra o projeto, ou seja, na análise da prestação de contas, uma vez que, neste caso específico, não se pode retroceder no tempo para corrigi-la para proceder à análise do impacto, visto que resta prejudicada esta análise por falta de elementos fidedignos.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Apesar de a abordagem da CGU neste item limitar-se à análise dos atos administrativos ocorridos no âmbito da Divisão e da Gerência de Aprovação de Projetos da SEFIC, que vieram ao encontro do pleito da Letra e Música, a manifestação constante do Memo. nº 465/2012, e acima transcrita, leva ao entendimento de que se trata de posição da proponente e não dos agentes públicos ou da Unidade responsável pelos atos administrativos em questão.

Os argumentos trazidos pelo Memo nº 465/2012, em síntese, são de que as modificações no projeto contaram com aprovação prévia do MinC e que a substituição das cidades de Brasília e Belo Horizonte por Mossoró e Crato não impactaram no orçamento do projeto, bem como tal alteração contou com a concordância do MinC, além de que houve resposta às diligências.



Todavia, a primeira questão que se revela da leitura dos autos é a ausência de demonstração dos fundamentos técnicos que levaram à opinião da Gerência de Análise e Aprovação de Projetos de que a alteração dos locais previstos para execução de turnês, nos termos solicitados pela proponente, não acarretariam em mudanças proporcionais nos custos de execução do projeto.

Mesmo assim, ante a manifestação apresentada, esta Unidade Técnica da CGU realizou releitura dos autos, concluindo pela manutenção da constatação de que a autorização de modificação do projeto foi efetivada sem comprovação dos fundamentos da análise técnica sobre o impacto no orçamento do Projeto “Baião Erudito – CD e turnê nacional do violonista Nonato Luiz”.

Quando apresentou ao MinC a Solicitação de Apoio (fls. 01 a 11), datada de 13/8/2003, a Letra e Música Comunicação assinalou no campo “Estratégia Descritiva” a previsão de realizar turnês do artista Nonato Luiz em 14 capitais.

Muito embora o “Orçamento Físico-Financeiro” proposto pela empresa não tenha alocado os custos em uma correspondência de itens exatamente de acordo com os elementos constantes da “Estratégia Descritiva”, é possível verificar elementos de despesas passíveis de alteração em decorrência de modificações dos locais de realização de sua turnê, tais como “diárias de alimentação em viagem”, “hospedagem”, “passagens aéreas”, “aluguel de espaços”, dentre outros.

O “orçamento físico-financeiro” e os valores previstos para as despesas foram elaborados pela proponente, no que diz respeito às turnês, considerando as 14 capitais constantes inicialmente do projeto submetido ao MinC e posteriormente aprovado pelo mesmo. Dessa forma, a alteração em locais de apresentação poderia demandar modificações nos elementos das despesas orçadas, especialmente no que diz respeito ao transporte, deslocamento e aluguéis de espaços.

Por meio de correspondência datada de 18/7/2005 (fl. 209), a empresa Letra e Música, alegando indisponibilidade de teatros nas cidades de Brasília e Belo Horizonte, solicitou ao MinC a autorização para substituir essas duas capitais por Mossoró e Crato.

Ante a solicitação da proponente protocolada no MinC, a Divisão de Análise e Aprovação de Projetos, apresentou, em 29/7/2005, a seguinte “sugestão de procedimento” (fl. 210): *“o proponente solicita alteração do local de realização o projeto por indisponibilidade no mês de realização nos teatros de Brasília e Belo Horizonte, para as cidades de Mossoró (RN) e Crato (CE). Considerando que o pedido não alterará a natureza cultural do projeto sugiro sua aprovação”. Grifos Nossos.*

A leitura dos autos do processo aduz que a conclusão da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos centrou-se apenas na avaliação da natureza cultural do projeto, não se detendo nos efeitos da alteração sobre a composição dos custos, em decorrência das mudanças de localidade de execução. Convém registrar que, juntamente ao pedido, a proponente não demonstrou ou anexou nova planilha de custos ou de orçamento físico-financeiro considerando as substituições de locais de duas turnês.

O pronunciamento da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos foi submetido à Gerência de Análise e Aprovação de Projetos (fl. 210), que, por sua vez, em 29/7/2005, solicitou diligência à proponente *“solicitando esclarecimentos sobre o valor do orçamento não ser*



*alterado, tendo em vista que as viagens para Brasília e Belo Horizonte foram canceladas. Entendemos que os custos serão reduzidos*". O Despacho da Gerência contou com a concordância da então Secretária de Fomento e Incentivo à Cultura – Substituta.

Apesar do pronunciamento da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos, nota-se, pois, a preocupação da Gerência de Análise e Aprovação de Projetos, neste momento, de avaliar os impactos das alterações requisitadas pela proponente nos custos constantes do “orçamento físico-financeiro”.

Por meio de Carta de 2/8/2005 (fl. 211), a Subgerente de Análise e Aprovação de Projetos dirigiu-se à proponente para informar que, para a aprovação do pedido de mudança do local de realização do projeto, eram necessários esclarecimentos sobre o valor do orçamento não ter sido alterado, tendo em vista que as viagens para Brasília e Belo Horizonte foram canceladas. No mesmo expediente, a referida Subgerente assinalou o entendimento de que os custos deveriam ser reduzidos.

Na sequência cronológica das folhas do processo, os autos saltam para 16/8/2005 (fl. 215), em que a Divisão de Análise e Aprovação de Projetos afirmou que a proponente, por meio de carta, havia declarado que o valor do orçamento não seria alterado. Com isso, a citada Divisão sugeriu a aprovação do projeto. Todavia, não há nos autos o registro de tal carta resposta à diligência do MinC nem os elementos técnicos, tais como planilhas e estimativas, que fundamentaram a opinião da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos.

Mesmo na ausência de fundamentos técnicos, a sugestão da Divisão de Análise foi aprovada pelos seus superiores, no caso, a Subgerente e a Gerente de Análise e Aprovação de Projetos e pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura à época. Tal fato foi comunicado à proponente, em 18/8/2005, por meio da Carta nº 17 (fl. 216).

Os autos não confirmam a versão de que teria havido resposta da proponente em relação à diligência do MinC a respeito dos impactos dos custos em decorrência da alteração do projeto. E, mesmo que tenha sido em algum momento apresentada, não consta dos autos que a autorização do MinC tenha sido precedida de análise técnica fundamentada, em especial em decorrência dos impactos previsíveis nas despesas de transporte, deslocamento e aluguéis de espaços, inicialmente previstas no “orçamento físico-financeiro”.

Sobre isso, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, em manifestação complementar, não contestou o fato ora apontado, bem como afirmou ter se tratado de impropriedade cometida pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e que, no âmbito da análise da prestação de contas, em razão do tempo transcorrido, não seria possível avaliar o impacto das alterações no projeto.

Portanto, conclui-se que a autorização de modificação do projeto foi efetivada sem comprovação dos fundamentos da análise técnica sobre o impacto no orçamento do Projeto “Baião Erudito – CD e turnê nacional do violonista Nonato Luiz”.

## **RECOMENDAÇÃO**

1. No que diz respeito às despesas destinadas a fomentar as turnês nas cidades de Crato e Mossoró, promover a avaliação de economicidade, no sentido de comparar os custos estimados e os efetivamente realizados, notadamente das despesas com deslocamento, com vistas a verificar se, de fato, não houve alteração de valores quando da substituição das cidades de Brasília e Belo





Horizonte, como alegado pela empresa proponente, e, se for o caso, avaliar se há necessidade de se adotar medidas de ressarcimento ao Erário e apuração de responsabilidade.

2. Caso tenha havido diferença de valores e a mesma tenha sido transferida para execução em outra etapa/meta do projeto, verificar se tal etapa destinatária dos recursos estava prevista no Plano de Execução ou previamente aprovada pelo Ministério e, não sendo, avaliar se há necessidade de adoção de medidas para ressarcimento ao Erário e de apuração de responsabilidade.

### 1.3. CONSTATAÇÃO 002

#### Insuficiência do demonstrativo de Execução da Receita em revelar o real saldo financeiro final do projeto.

Em 2/4/2007, o proponente encaminhou ao MinC a prestação de contas final. De acordo com a Execução da Receita e Despesa – Anexo IV (fl. 363), ao fim, o projeto captou R\$187.500,00. A esse montante foram acrescidos R\$53.423,45, resultante da transferência de numerários de outro projeto do proponente, e R\$34.942,24, proveniente dos rendimentos em aplicações financeiras. Dessa forma, as receitas somaram R\$275.565,69 e não R\$267.442,24, que foi relatado no Anexo IV (fl. 363).

As despesas somaram R\$267.604,84, com 61,28% dos recursos gastos com produção/execução. Assim, o saldo final do projeto deveria ser de R\$8.260,85. Ocorre que, no Relatório da Execução da Receita e da Despesa, foi informado R\$267.442,24 em receitas, o que levaria a crer pela inexistência de saldo final (fl. 363). Assim, tal situação ainda carece de esclarecimentos sobre o real saldo final do projeto, tomando-se como parâmetro o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e a transposição de recursos realizadas de outro projeto da proponente.

Comprovante	Patrocinador	Origem Patrocinador	Apoio R\$	%
Recibo nº 1	Banco do Estado do Ceará	Público	49.500,00	17,94
Recibo nº 2	Banco do Nordeste do Brasil	Público	20.000,00	7,25
Recibo nº 3	M Dias Branco S/A	Privado	50.000,00	18,12
Recibo nº 4	M Dias Branco S/A	Privado	40.000,00	14,5
Recibo nº 5	M Dias Branco S/A	Privado	28.000,00	10,15
Transf. De Outro projeto	M Dias Branco S/A	Privado	53.423,45	19,37
Rendimentos apl. Financ.			34.942,24	12,67
<b>TOTAL</b>			<b>275.865,69</b>	<b>100</b>

Etapas das despesas	R\$	%
Pré-Produção/Preparação	11.700,00	4,37
Produção/Execução	163.994,26	61,28
Divulgação/Comercialização	26.095,68	9,75
Custo Administrativo	31.265,21	11,68
Impostos/Seguros/auditoria	14.549,69	5,44
Elaboração/Agenciamento	20.000,00	7,47
<b>Total</b>	<b>267.604,84</b>	<b>100</b>

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

9



Por meio da Nota Técnica nº 01/2013 – CPCON/CGEX/SPOA/SE/MinC, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação:

*O fato abordado tem pertinência uma vez que os valores demonstrados no Relatório de Execução da Receita e Despesas estão em desacordo com aqueles constantes da Relação de Pagamentos. Quando da reanálise da Prestação de Contas, confrontando os documentos fiscais com os registrados constantes dos extratos bancários, não constatamos diferença e sim formulários preenchidos incorretamente e/ou incompletos.*

*Naquela oportunidade, confrontando, também, documentos, extratos e Relação de Pagamentos não constatamos diferença. É fato que havíamos entendido como falha formal, ou seja, equívoco no preenchimento, que não comprometeu a análise da prestação de contas, o não exime de notificar a proponente para que preencha corretamente os demonstrativos.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira alega ter sido um erro formal, fundamentando-se no resultado de sua análise comparativa dos documentos fiscais com os registros dos extratos bancários e desses com a Relação de Pagamentos. Dessa comparação, não teriam sido constatadas diferenças, tratando-se, portanto, de equívocos da proponente no preenchimento do demonstrativo da Execução da Receita e Despesa. Seguindo esse entendimento, então teria sido registrado um saldo financeiro positivo de R\$8.260,85, resultado de R\$275.865,69 em receitas e de R\$267.604,84 em despesas.

## **RECOMENDAÇÃO**

Conferir se o saldo financeiro final do projeto, na ordem de R\$8.260,85, foi restituído ao Erário ou ao Fundo Nacional de Cultura e, não sendo constatada tal restituição, adotar medidas de ressarcimento ao Erário.

### **1.4. CONSTATAÇÃO 003**

#### **Indicativo de conflito de interesse no trâmite de aprovação da prestação de contas do Projeto “Baião Erudito – CD e turnê nacional do violonista Nonato Luiz”.**

O prazo para a apresentação da prestação de contas do projeto foi definido para 30/1/2005. Em 31/1/2005, o Gerente de Avaliação de Resultados expediu à Letra e Música Comunicação a Carta Cobrança de Prestação de Contas nº 446/2005 do projeto Baião Erudito. A carta também esclareceu que, caso tivesse ocorrido prorrogação do prazo de captação, o proponente deveria apresentar prestação de contas parcial dos recursos captados e gastos até 31/12/2005.

Como resposta, em correspondência também datada de janeiro de 2005, o representante da Letra e Música encaminhou a prestação de contas parcial, bem como, na oportunidade, solicitou a prorrogação do prazo do projeto até 31/7/2005, assinalando como motivação a necessidade de concluir as turnês musicais, de acordo com o calendário estabelecido no projeto.



Em 2/4/2007, o proponente encaminhou ao MinC a prestação de contas final, da qual se extrai o seguinte resumo:

Comprovante	Patrocinador	Origem Patrocinador	Apoio R\$	%
Recibo nº 1	Banco do Estado do Ceará	Público	49.500,00	17,94
Recibo nº 2	Banco do Nordeste do Brasil	Público	20.000,00	7,25
Recibo nº 3	M Dias Branco S/A	Privado	50.000,00	18,12
Recibo nº 4	M Dias Branco S/A	Privado	40.000,00	14,5
Recibo nº 5	M Dias Branco S/A	Privado	28.000,00	10,15
Transf. De Outro projeto	M Dias Branco S/A	Privado	53.423,45	19,37
Rendimentos apl. Financ.			34.942,24	12,67
<b>TOTAL</b>			<b>275.865,69</b>	<b>100</b>

Etapas das despesas	R\$	%
Pré-Produção/Preparação	11.700,00	4,37
Produção/Execução	163.994,26	61,28
Divulgação/Comercialização	26.095,68	9,75
Custo Administrativo	31.265,21	11,68
Impostos/Seguros/auditoria	14.549,69	5,44
Elaboração/Agenciamento	20.000,00	7,47
<b>Total</b>	<b>267.604,84</b>	<b>100</b>

Em 25/5/2011, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, remeteu a prestação de contas do projeto em apreço para a Parecerista M.G.L, estabelecendo a data de 10/6/2011 para a entrega do parecer.

Assim, a prestação de contas final foi apresentada à SEFIC em 2/4/2007 e os procedimentos de sua análise foram iniciados em 25/5/2011, a partir do comando da Coordenação-Geral de Prestação de Contas da SEFIC, de encaminhamento da prestação para a Parecerista citada.

É importante registrar que, no período compreendido entre o início e a conclusão da análise da prestação de contas no âmbito da SEFIC, o servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\*, que era sócio administrador da empresa proponente quando da execução do projeto, e que assina praticamente todos os expedientes de comunicação entre o proponente e o MinC, inclusive o de remessa da prestação de contas, já ocupava do cargo de Secretário de Incentivo à Cultura, sendo que a prestação de contas foi avaliada e aprovada na sua gestão, no âmbito da competência dos seus subordinados.

O parecer técnico foi apresentado em 10/6/2011 e acatado pelo Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo em 19/9/2011. A Parecerista concluiu que aprovação do projeto estaria condicionada à resposta de diligência por ela sugerida, apesar de afirmar que tanto o objeto quanto os objetivos, no sentido estrito, foram concretizados.

A referida Parecerista chegou a elaborar a diligencia cujo conteúdo tangenciava as questões que entendeu que deveriam ser esclarecidas pela proponente (fls. 1312 a 1314).

A Coordenadora-Geral de Prestação de Contas, mediante o Despacho nº 337/2011 (fl. 1315), de 4/7/2011, comunicou ao Coordenador de Prestação de Contas que a Parecerista designada havia elaborado o parecer técnico (fls. 1288 a 1296) acerca do cumprimento do objeto, assinalando que a mesma apontou diversas questões quanto à análise financeira que gerariam diligências.



No mesmo expediente, a Coordenadora-Geral encaminhou o processo para que fosse realizada a análise financeira, solicitando, ainda, especial atenção ao parecer técnico e a pertinência dos itens 7, 8, 10 e 13, apontados na minuta de diligência (fls. 1312 a 1314), pois o seu intento seria fazer solicitação única à proponente.

A análise financeira é assinada pelo Coordenador de Prestação de Contas do Incentivo, e datada de 19/9/2011. O Parecer financeiro (fls. 1316 a 1319) trouxe um item específico para tratar das condicionantes consignadas na análise técnica, inclusive sobre os anteriormente mencionados itens 7, 8, 10 e 13. Em sua análise financeira, julgou improcedentes praticamente todos os questionamentos ou condicionantes do parecer técnico.

Por fim, assinalando ter se baseado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e da segurança jurídica, o Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo condiciona a aprovação das contas do projeto à apresentação dos documentos/informações referentes às ocorrências registradas nos itens 9.12 e 11, no prazo de 30 dias. O item 9.12, trata do único questionamento levantado quando da análise técnica que foi julgado procedente pela análise financeira e o item 11 diz respeito à não apresentação de alguns comprovantes fiscais.

Em ação de controle desta Unidade Técnica, cujos resultados foram consignados na Nota Técnica nº 2.185, encaminhada ao MinC pelo Aviso nº 548/GM/CGU-PR, de 3/11/2011, o assunto avaliação de prestação de contas de projeto vinculado ao servidor de CPF nº \*\*\*.878.943-\*\* já havia sido abordado, em razão da possibilidade de ocorrência de conflito de interesse.

Na referida Nota, é apontada a existência de projetos culturais sem aprovação final das respectivas prestações de contas com dirigentes de órgãos e entidades do Ministério da Cultura vinculados às entidades proponentes:

*A partir do levantamento dos dirigentes do Ministério da Cultura vinculados a pessoas jurídicas de direito privado, as quais tiveram projetos culturais avaliados e aprovados pelo Ministério com vistas ao recebimento de recursos de convênios e/ou incentivos fiscais, procedeu-se a avaliação da existência de projetos culturais sem aprovação final das respectivas prestações de contas.*

*Tal análise tem por objetivo identificar possíveis casos de incompatibilidade do exercício das atribuições inerentes ao cargo público ocupado, tendo em vista o conflito de interesses na aprovação da prestação de contas dos projetos executados por parte das instituições proponentes e a necessária independência por parte dos dirigentes públicos responsáveis pela aprovação das prestações de contas.*

Órgão	CPF dos Servidores	Cargo atual	Empresa	PRONAC	Segmento	Captação/ convênio	Situação
MinC	***.878.943-** e ***.621.623-**	DAS: 1016/ DAS: 1015	Letra e Musica Comunicação Ltda	033849	Música Instrumental	232.500,00	E18 - Avaliação Técnica do Relatório Final - P.C.

Em razão do fato acima transcrito, esta Unidade Técnica recomendou ao MinC o que segue:

*Que os dirigentes do MinC vinculados a entidades proponentes à época de execução dos projetos, se abstenham de emitir opiniões e análises inerentes às prestações de contas dos projetos que participaram da execução.*



*Que os dirigentes do MinC integrantes da Comissão Nacional de Cultura e integrantes dos quadros de entidades beneficiadas com recursos públicos, declarem-se impedidos quando da avaliação dos projetos das entidades que participaram ou participam do quadro de dirigentes.*

*Instalar grupo de trabalho com o objetivo de analisar as prestações de contas já apresentadas, no sentido de verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos projetos inerentes ao Pronac nº 002828, 033708, 033762, **033849**, 051378, 056601, 060607, 060729, 061007, 061087, 062296, 065612, 066071, 069854, 711421, e 711822 mediante análise da compatibilidade dos preços pagos na execução dos projetos e os valores praticados no mercado, a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, o cumprimento das metas estabelecidas, os rendimentos das aplicações financeiras, adotando, se for o caso, medidas de ressarcimento ao Erário e Tomada de Contas Especial, quando cabível.*

*Apresentar a CGU cópia do Plano de Trabalho ou documento equivalente, acompanhado da relação de pagamentos que contenha identificação do fornecedor ou beneficiário por CNPJ ou CPF, data, número do documento de crédito, valores pagos e referência ao elemento de despesa do Plano ou Projeto, bem como cópias das respectivas comprovações de despesas realizadas nos projetos de Pronac nº 002828, 033708, 033762, **033849**, 051378, 056601, 060607, 060729, 061007, 061087, 062296, 065612, 066071, 069854, 711421, e 711822.*

Todavia, nota-se que as recomendações da CGU não foram plenamente observadas, vez que a tramitação da análise de prestação de contas seguiu aparentemente seu rito interno dentro da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, sendo avaliada em setores sob a subordinação de ocupante de cargo público com interesse no assunto, e não por grupo de trabalho como recomendado.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA**

Por meio do Memo. nº 0465/2012, de 18/10/2012, o Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura apresentou a seguinte manifestação:

5. *Apesar de minha prestação de contas haver sido encaminhada ao Ministério da Cultura logo após a finalização do projeto, exatamente no dia 11/4/2007, essa documentação ficou sem análise, como ficaram mais de 12 mil prestações de contas apresentadas no tempo de vigência da Lei. Esse passivo de prestações de contas do MinC é de conhecimento dos órgãos de controle. Depois de tomar posse no MinC, a AECI recomendou que a prestação de contas do PRONAC 03-3849 fosse retirada do passivo e examinada de forma que o processo fosse concluído, considerando minha ligação com o projeto. Por esse motivo a análise da prestação de contas teve início, durante minha gestão, mas não por determinação minha como Secretário. Durante todo o processo de análise, não interfeiri em qualquer fase do exame da documentação. A Letra e Música recebeu diligências sobre o assunto e foram respondidas pela atual responsável pela empresa, de acordo com documentos anexos aos autos do processo. A aprovação final foi de responsabilidade da Secretaria Executiva do MinC, uma vez que estava impedido de opinar ou decidir sobre o tema. Em momento algum participei do processo de análise dos documentos pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas da SEFIC.*

Por meio da Nota Técnica nº 01/2013 – CPCON/CGEX/SPOA/SE/MinC, a



Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação complementar:

*Considerando a denúncia e as recomendações desta CGU, a Secretaria-Executiva solicitou a esta Coordenação-Geral nova análise da Prestação de Contas, tanto financeira como tecnicamente. Desta análise foram gerados os documentos acostados às fls. 1377/1378, 1382/1386, 1388, 1418 e 1422/1423, com recomendação de recolhimento do valor total de R\$9.468,51 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado monetariamente e recolhido conforme comprovantes anexos ao processo.*

*Esta importância se referiu a R\$201,90 (duzentos e um reais e noventa centavos) relativos a documentos ilegíveis e R\$6.497,07 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos) pela não comprovação de distribuição gratuita de 200 livros e 537 CDs, importâncias estas sem atualização.*

*Quanto à recomendação de instalado o grupo de trabalho, foi realizado concurso público para contratação de servidores temporários exclusivamente para analisar as prestações de contas do passivo, tanto da SEFIC quanto das demais unidades do Ministério. A condução dos trabalhos destes servidores ficará a cargo de um Comitê Gestor, composto por servidores da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – SCDC; Secretaria do Audiovisual – SAV; Secretaria de Políticas Culturais – SPC e da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, presidido por um representante da Secretaria-Executiva.*

*Desta forma, entendemos que tais impropriedades foram sanadas*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A prestação de contas do projeto “Baião Erudito – CD e Turnê nacional do violonista Nonato Luiz” foi encaminhada ao MinC por meio de carta, com data de 2/4/2007, assinada pelo representante da Letra e Música (fl. 357).

O procedimento de análise teve início na Coordenação-Geral de Prestação de Contas, em 25/5/2011, a partir da remessa da prestação de contas para a Parecerista M.G.L. Nessa linha, convém registrar que há vínculo hierárquico e de subordinação da Coordenadora-Geral de Prestação de Contas ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. Ademais, é importante ressaltar que os autos não demonstram a aleatoriedade na escolha da Parecerista que assumiu o encargo de análise técnica da prestação de contas.

O parecer técnico foi concluído em 10/6/2011 e seu resultado acatado em 19/9/2011, pelo Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo. Em 4/7/2011, o processo de prestação de contas juntamente com o pronunciamento da Parecerista foi encaminhado para a Coordenação de Prestação de contas de Incentivo, para que fosse realizada a análise quanto aos aspectos financeiros.

O parecer financeiro foi apresentado pelo Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo em 19/9/2011. Em tal parecer, foi realizada análise sobre a pertinência dos questionamentos e da proposta de diligência à proponente elaborada pela Parecerista responsável pela produção do parecer técnico. Praticamente todos os itens objeto de questionamento do parecer técnico foram considerados impertinentes quando do parecer financeiro.

Por meio do Ofício nº 915/2011, a empresa Letra e Música Comunicação foi diligenciada



pelo Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo (fl. 1320). A resposta à diligência do MinC foi apresentada em 26/11/2011.

Por fim, o Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (fl. 1336) opinou pela aprovação da prestação de contas, alegando cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme teriam demonstrado o Parecer Técnico e o Parecer quanto à Regularidade Contábil e Financeira.

A aprovação da prestação de contas do projeto seguiu os ritos que são próprios de análise de prestação de contas no âmbito da SEFIC, tendo sido aprovados pela Coordenadora-Geral de Prestação de Contas e pelo Diretor de Incentivo à Cultura. Somente ao fim, que a assinatura de aprovação que seria, na sequência lógica, do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura foi substituída pela do Secretário-Executivo, em 14/12/2011.

No entanto, os autos não demonstram que a Secretaria-Executiva tenha, no âmbito administrativo, participado ou coordenado a análise da prestação de contas. Apenas manifestou concordância com todos os atos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura que, por sua vez, recomendaram a aprovação da prestação de contas de projeto do interesse do atual Secretário.

Em 14/1/2011, por meio do Ofício nº 346, o Secretário-Executivo do MinC comunicou à atual responsável pela Letra e Música que a análise da prestação de contas final do projeto teria sido concluída e aprovada pelo Ministério da Cultura. Neste caso, analisada e aprovada integralmente no âmbito da SEFIC, pois embora conste a assinatura do Secretário-Executivo, a leitura dos autos demonstra que os procedimentos de aprovação foram desenvolvidos na SEFIC.

Posteriormente, com a denúncia realizada pela Associação dos Servidores do Ministério da Cultura à Unidade de Ouvidoria, com pronunciamento da Assessoria Especial de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 027/2012, encaminhada à CGU, foi determinada a reanálise da prestação de contas.

Considerando essa situação, em razão da possibilidade de conflito de interesse, foi que a CGU recomendou, na Nota Técnica nº 2.185, encaminhada pelo Aviso nº 548/GM/CGU-PR, de 3/11/2011, que fosse instalado grupo de trabalho com o objetivo de analisar a prestação de contas do projeto em apreço, com vistas a afastar o comprometimento, no mínimo, do princípio da isonomia. Todavia, como observado, tal recomendação não foi cumprida e toda a prestação de contas de projeto vinculado ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura foi analisada e aprovada por seus subordinados, sendo que a Secretaria-Executiva apenas ratificou a decisão que foi tomada no âmbito da SEFIC.

Em relação às manifestações complementares, é importante ressaltar que não há registro nos autos que evidencie que o Secretário tenha atuado diretamente para que a prestação de contas da Letra e Música, da qual era diretor e responsável pelo projeto à época, recebesse a recomendação de aprovação. Todavia, é inequívoca a possibilidade de que os agentes públicos envolvidos na análise e que recomendaram a aprovação da prestação de contas, teriam possibilidade de identificar que se tratava de projeto que alcançava interesse do Secretário, pois são vários os documentos no processo que identificam o Secretário e sua responsabilidade pela empresa e pelo projeto.



No sentido genérico, o conflito de interesse, pode ser entendido quando há um interesse privado no resultado de determinada decisão, especialmente aquela proferida na jurisdição de sua autoridade. Dessa forma, houve configuração de potencial conflito de interesse em razão do vínculo do Secretário com o projeto, ou seja, no interesse em decisão da autoridade que lhe era subordinada.

Neste ponto da análise, convém mencionar a situação ocorrida quando da captação de recursos pela Letra e Música junto ao Banco do Nordeste do Brasil, nos termos assinalados na Nota Técnica nº 775/2013/DRCUT, de 31/1/2013, encaminhada à Corregedoria-Geral da União:

1. *Esta Nota refere-se ao resultado das análises sobre a obtenção de patrocínio junto ao Banco do Nordeste, mediante mecanismo instituído pela Lei Rouanet (Lei 8.313/91), por pessoa jurídica de direito privado, cujo sócio-responsável também é empregado do referido banco patrocinador, conforme documentos acostados aos autos do processo 01400.005359/2003-84.*

(...)

5. *Assim, considerando as abordagens registradas na Nota Técnica nº 2.185/2011 e o fato de a análise da prestação de contas ter sido internalizada na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta Unidade Técnica procedeu à análise do processo 01400.005359/2003-84, que diz respeito à obtenção pela empresa Letra e Música Comunicação Ltda. Neste contexto, esta Nota registra parte dos resultados, em especial aqueles que demandam análise da regularidade de conduta administrativa do denunciado.*

(...)

22. *Na época em que a empresa foi constituída, tendo o servidor sem vínculo com Administração (CPF \*\*\*.878.943-\*\*) como sócio-diretor, o mesmo também era funcionário de carreira do Banco do Nordeste, conforme informações repassadas pelo citado banco, por meio do Ofício nº 2012/506-337, de 10/10/2012:*

Período	Cargo	Período	Função
1/3/1988 a 31/1/1991	Nível Superior	5/6/1989 a 31/12/1994	Especialista Administrativo
1º/2/1991 a 31/1/2005	Escriturário	12/4/2004 a 15/3/2005	Gerente Executivo – DG (área da cultura)
1º/2/2005 até hoje	Analista Bancário	16/3/2005 a 31/1/2010	Gerente de Ambiente
		1/2/2010 até hoje	Cedido ao Ministério da Cultura

23. *De acordo com o Banco do Nordeste, o exercício de atividade extra Banco por parte de empregados está regulamentado na CIN-PESSOAL, Título-15, Capítulo 1.2.x – Normas de Conduta. Segundo a referida norma, ao funcionário do Banco não é permitido desempenhar atividade extra-Banco, remunerada ou não, salvo quando autorizado pela Área de Desenvolvimento Humano.*

24. *Esse fato remete à solicitação de aprovação do projeto em análise ao Ministério da Cultura, por parte da Letra e Música Comunicação. Todos os expedientes e contatos documentados efetuados pela referida empresa junto ao Ministério da Cultura foram realizados pelo atual servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\*, que à época era o sócio-diretor e responsável pela proponente,*





fato este que demonstra sua gerencia em atividade privada. Ademais, o servidor chegou a ser remunerado pelo projeto. Portanto, em princípio, esses fatos constituem-se em indicativo de infração ao normativo do Banco quanto ao exercício de atividades extra-Banco.

25. O servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\* deu entrada na solicitação de apoio ao Ministério da Cultura, representando a Letra e Música Comunicação Ltda, para o projeto em análise, no dia 18/8/2003. Além disso, quando já ocupava a função de Gerente Executivo e Gerente de Ambiente no Banco do Nordeste, realizou diversos atos em nome da Letra e Música junto ao Ministério da Cultura, como exemplo, solicitação de prorrogação de prazo para realização de projeto e as tratativas referentes à prestação de contas, dentre outros.

26. Consta, ainda, do recibo emitido pelo Banco do Nordeste, na data de 27/2/2004, nominado como declarante pessoa física de CPF \*\*\*.621.623-\*\*, todavia a assinatura e verossimilhante a do servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\*.

(...)

33. No recibo do Banco do Nordeste do Brasil S.A, figura como declarante o atual Diretor de Gestão de Mecanismo de Fomento, de CPF \*\*\*.621.523-\*\*, que à época também figurava como sócio administrador da entidade beneficiada com o patrocínio do Banco do Nordeste. Porém, verifica-se que o documento não é assinado pelo declarante, mas por assinatura semelhante o servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\*, conforme demonstra imagem a seguir:

28. NOME:			31. TELEFONE:
29. CPF:	30. CARGO:		
32. LOCAL/DATA: Fortaleza, 30/12/2003.		33. ASSINATURA:	
1ª. VIA – INCENTIVADOR / 2ª. VIA – MinC / 3ª. VIA – EMITENTE			

**Recibo do patrocínio do Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

28. NOME:			31. TELEFONE:
29. CPF:	30. CARGO:		
32. LOCAL/DATA: Fortaleza, 27/02/2004.		33. ASSINATURA:	
1ª. VIA – INCENTIVADOR / 2ª. VIA – MinC / 3ª. VIA – EMITENTE			

**Recibo do patrocínio da M Dias Branco S.A.- Comércio e Indústria.**

As assinaturas, no quadro acima, encontram-se descaracterizadas devido ao sigilo de informações.

Nota-se, pois, havia uma vinculação não autorizada pelo Banco do Nordeste, bem como o houve, quando da solicitação do pedido de patrocínio ao Banco, o servidor em comento não identificou ao Banco sua vinculação como sócio-diretor e responsável da Letra e Música Comunicação, assinando documento em nome de outra pessoa, seu sócio. E, assim, havia interesse pela decisão do BNB em conceder apoio por meio do mecanismo de incentivo previsto na Lei Rouanet:



28. *Em sua manifestação, o Secretário admite o exercício de atividade extra-banco, com suposta autorização tácita do Banco do Nordeste (BNB). Na condição de ocupante de cargo de gerência no referido Banco, praticou vários atos de gestão por meio da Letra e Música Comunicação que extrapolou a data de 14/4/2004, alegada pelo Secretário como a data de encerramento de suas atividades na empresa, conforme revela a leitura dos autos do processo do projeto “Baião Erudito”. A sua retirada da sociedade somente se deu, em 2009, como condição imposta para assumir a função de Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura do MinC.*

29. *Verifica-se, pois, o tinha interesse em decisão do Banco do Nordeste quanto à concessão de patrocínio ao projeto. Além do vínculo jurídico com a empresa, o Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura era funcionário do Banco do Nordeste, situação de duplo vínculo que contrariava a legislação interna do Banco.*

30. *Convém registrar que vários recibos de pagamentos autônomos, tendo como beneficiário o atual Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, foram emitidos com datas coincidentes com o período de 14/4/2004 a 15/3/2005, em que o mesmo exercia o cargo de Gerente-Executivo da Área Cultural, e de 16/3/2005 a 31/1/2010, quando ocupou Gerência de Ambiente, ambos os cargos da estrutura administrativa do Banco do Nordeste, um dos patrocinadores do projeto.*

A renúncia de receitas pelo mecanismo de incentivo instituído pela Lei Rouanet é recurso público, com estimativa anual estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, a obtenção de autorização para captar recursos foi concedida pelo Ministério da Cultura, vez que é o responsável pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura e, quando concede tal benefício para execução indireta ou por terceiros, atua também no sentido de promover as finalidades do referido programa e da consecução das políticas culturais sob sua competência.

Os recursos incentivados, decorrentes de renúncia fiscal da União, são recursos públicos e, portanto, estão sujeitos aos princípios da isonomia, da moralidade, dentre outros. Esse reconhecimento pode ser verificado desde a Portaria MinC nº 46, de 13/3/1998, que disciplinou a elaboração, a formalização, a apresentação e a análise de projetos culturais, artísticos e audiovisuais:

*Art. 30. Os recursos incentivados, decorrentes da renúncia fiscal, são recursos públicos e a sua não aplicação ou aplicação incorreta ensejam as imediatas providências previstas no art. 44.*

A Lei 8.313/91 estabelece que, na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, deve ser aplicada ao beneficiário da renúncia multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente:

*Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.*

Por sua vez, em normativo conjunto do MinC e da Receita Federal (Instrução Normativa Conjunta MinC/MF nº 1, de 13/6/1995) determinou que, constatado pela SRF dolo, fraude ou simulação, relacionados com os incentivos, deve ser aplicada aos infratores a multa



correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida, conforme previsto no art. 38, da Lei 8.313/91.

Nesse sentido, por se tratar de recursos públicos, e ante os fatos anteriormente destacados, é necessário avaliar se houve ação e imprópria para recebimento de recursos por renúncia baseada na Lei Rouanet com o fito de obter benefício que, se protocolado de forma regular, poderia não ter sido concedido pelo Banco do Nordeste, em razão de suas normas internas.

No caso de confirmação dos fatos, poderia vir reforçar a situação de potencial conflito de interesses ora tratada quando do trâmite do projeto na própria SEFIC, que, alias, recomendou sua aprovação, sem ressalvas, nos moldes aplicados pela Coordenacao-Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

## RECOMENDAÇÃO

Promover apuração dos fatos e responsabilidades, em especial quanto ao potencial conflito de interesses e indício de obtenção indevida de benefício de renúncia, inclusive, se for o caso, adotando medidas de ressarcimento do valor concedido, por meio do PRONAC, pelo Banco do Nordeste.

### 1.2. CONSTATAÇÃO 004

**Aprovação de Prestação de Contas de projeto cultural que contempla, em sua execução, pagamentos a parente consanguíneo em linha reta em primeiro grau de sócio administrador da empresa Proponente sem a comprovação do pagamento e execução do serviço.**

Em 20/2/2006, a empresa proponente Letra e Música Comunicação Ltda. (CNPJ 00.764.742/0001-93) apresentou Prestação de Contas Parcial do projeto “Baião Erudito – CD e Turnê Internacional do Violinista Nonato Luiz, (Pronac 03 3849)”, contendo relação de pagamentos.

A relação apresenta pagamentos efetuados a pessoa de CPF \*\*\*.192.023-\*\*, filha do responsável pelo projeto cultural e sócio administrador da entidade proponente, conforme tabela a seguir:

ITEM	CPF	CHEQUE	DATA	CREDITO	DATA	VALOR
50	***.192.023-**	850031	21/7/2004	RPA	21/7/2004	1.008,00
54	***.192.023-**	850034	2/8/2004	RPA	2/8/2004	1.008,00
293	***.192.023-**	850149	22/4/2005	RECIBO	22/4/2005	15.000,00
350	***.192.023-**	850183	5/9/2005	RECIBO	1º/9/2005	5.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>22.016,00</b>

ITEM	CPF	CHEQUE	DATA	CREDITO	DATA	VALOR
3	***.878.943-**	850006	1º/3/2004	RPA	1º/3/2004	700,00
23	***.878.943-**	850012	5/4/2004	RPA	5/4/2004	700,00
29	***.878.943-**	850015	3/5/2004	RPA	3/5/2004	700,00
38	***.878.943-**	850024	2/6/2004	RPA	2/6/2004	700,00
46	***.878.943-**	850030	6/7/2004	RPA	6/7/2004	700,00
53	***.878.943-**	850032	2/8/2004	RPA	2/8/2004	700,00
86	***.878.943-**	850064	24/10/2004	RPA	24/10/2004	1.000,00



ITEM	CPF	CHEQUE	DATA	CREDITO	DATA	VALOR
144	***.878.943-**	850078	13/12/2004	RPA	10/12/2004	500,00
165	***.878.943-**	850092	13/1/2005	RPA	13/1/2005	500,00
170	***.878.943-**	850099	27/1/2005	RPA	27/1/2005	500,00
244	***.878.943-**	850125	28/2/2005	RPA	28/2/2005	500,00
245	***.878.943-**	850126	4/3/2005	RPA	4/3/2005	1.000,00
265	***.878.943-**	850141	28/3/2005	RPA	28/3/2005	500,00
291	***.878.943-**	850148	2/5/2005	RPA	2/5/2005	1.000,00
333	***.878.943-**	850167	10/6/2005	RPA	10/6/2005	1.000,00
366	***.878.943-**	850190	19/9/2005	RPA	19/9/2005	500,00
407	***.878.943-**	850181	2/9/2005	RPA	10/8/2005	500,00
433	***.878.943-**	850212	5/12/2005	RPA	5/12/2005	500,00
435	***.878.943-**	850211	30/11/2005	RPA	30/11/2005	1.000,00
463	***.878.943-**	850230	23/12/2006	RPA	3/1/2007	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>14.200,00</b>

O orçamento físico-financeiro do projeto cultural aprovado pelo MinC apresentou no item 4 – CUSTOS ADMINISTRATIVOS, remuneração do proponente do projeto no valor total de R\$6.000,00.

Os Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA apresentados na Prestação de Contas do projeto, que tem como beneficiário o dirigente da proponente, referem-se à prestação de serviços de produção artística, totalizando R\$14.200,00, que excede em R\$8.200,00 o valor estipulado para remuneração do proponente.

Destaca-se que o projeto teve sua prestação de contas aprovada pelo MinC e não foi abordada a impropriedade de pagamentos efetuados ao dirigente da Letra e Música, em valor maior que o apresentado no orçamento físico-financeiro do projeto aprovado pelo MinC.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Memo. nº 0465/2012, de 18/10/2012, o Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura apresentou a seguinte manifestação:

*10. Os pagamentos feitos ao Sr. H.P.M., como Produtor Executivo do projeto, não pode ser classificado como remuneração do Proponente, apenas no cargo de proponente, já que isto é vedado. É permitida a remuneração de proponente desde que ele ocupe uma função dentro do projeto, no caso, a função foi de produtor executivo. Não há, pelo menos em meus documentos originais, no orçamento aprovado pelo MinC, no item 4 (Custos Administrativos), o título "remuneração do Proponente"*

Por meio da Nota Técnica nº 01/2013 – CPCON/CGEX/SPOA/SE/MinC, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação complementar:

*Para a execução das atividades vinculadas ao Plano de Trabalho, o prestador de serviços CPF \*\*\*.878.943-\*\* desenvolveu várias atividades:*

*De acordo com o Parecer constante de fls 1382/1386, o Parecerista, registra que "...O projeto atingiu a consecução do objeto e alcançou o principal objetivo proposto (produção do CD Baião Erudito e realização dos concertos musicais gratuitos da turnê do violinista Nonato Luiz, além da impressão de um livro de partituras com o repertório gravado no CD). O valor captado foi adequado para a consecução de objetivo e o enquadramento do projeto no art. 18 da Lei Rouanet está correto..." em nosso entendimento, não cabe devolução de recursos, uma vez que estes foram aplicados no cumprimento do objetivo proposto.*



## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

No orçamento físico-financeiro originalmente apresentado pela Letra e Música Comunicação ao MinC havia pelo menos três possibilidades de efetuar pagamentos ao produtor, no caso o próprio dirigente da entidade. A primeira, como produtor da etapa de pré-produção, no valor estimado de R\$4.200,00. A segunda, referente ao cachê de produtor, na etapa de execução, no valor de R\$8.400,00. A última, referente ao Salário de Proponente, no valor de R\$6.000,00. Essas rubricas somariam o custo estimado de R\$18.600,00.

Na análise técnica na etapa de admissão do projeto (fls. 36/37), o MinC eliminou a possibilidade de pagamento de salário ao proponente e reduziu o cachê de produtor para R\$7.000,00. Dessa forma, o valor máximo permitido para pagamento pela atividade de produtor seria de R\$11.200,00. Portanto, os pagamentos efetuados ao servidor de CPF \*\*\*.878.943-\*\* ultrapassaram em R\$3.000,00 o limite máximo permitido para o elemento de despesa em comento.

Na manifestação complementar, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira afirma que o responsável pelo projeto teria executado diversas atividades vinculadas ao Plano de Trabalho e, como parecer técnico opinou que o projeto teria atingido o objetivo proposto, não deveria ocorrer devolução de recursos. Todavia, não descreveu quais teriam sido as atividades remuneradas executadas pelo responsável pelo projeto além das atividades de produção e nem se as mesmas foram efetivamente prestadas.

## RECOMENDAÇÃO

Comprovar a efetiva realização de atividades remuneradas exercidas pela pessoa de CPF \*\*\*.878.943-\*\* que ultrapassaram o limite financeiro das atividades de produção, previstas no item 4 – Custos Administrativos, e, caso não comprovadas, adotar as medidas para a devolução dos recursos excedentes.

### 1.7. CONSTATAÇÃO 006

**Produção de parecer que não considerou a inexistência de elementos suficientes para comprovar a plena realização do projeto cultural.**

No contexto da avaliação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, buscou-se verificar a pertinência do posicionamento do parecer financeiro que considerou improcedentes as propostas de diligências sugeridas pelo parecer técnico, mediante análise comparativa, à luz dos autos, do parecer técnico produzido pela Parecerista M.G.L. e do parecer financeiro elaborado pelo Coordenador de Prestação de Contas de Incentivo.

A referida Parecerista informou que *durante a análise técnica da documentação relativa à prestação de contas do projeto acima identificado, constatou-se a necessidade de complementação de informações.* Nesse sentido, informou que, para que se pudesse prosseguir com a análise de contas do projeto, seria imprescindível os esclarecimentos de questões propostas para diligência.

Conforme se entende do Despacho nº 337/2011-CGPC/DIC/SEFIC-MinC, de 4/7/2011, a Parecerista havia encaminhado minuta de diligência (fls. 1312 a 1314). A Coordenação-Geral de Prestação de Contas solicitou que as proposições de diligências fossem avaliadas quando da análise financeira, pois pretendia fazer uma única solicitação de diligência à proponente.



ANÁLISE TÉCNICA (PARECERISTA M.G.L.)	JUSTIFICATIVAS DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - N° 01
1. Relatório fotográfico indicando data (dia, mês e ano), local e cidade de cada uma das 18 apresentações. Devem ser no mínimo, 06 fotos de cada apresentação e ter conteúdo significativo (que as fotos não sejam apenas do palco ou cena, mas que algumas sejam espaciais, peguem o público e palco). Entregar este relatório em PDF, em DVD ou CD.	9.1. a) consideramos desnecessário o encaminhamento de relatório fotográfico, uma vez que a documentação apresentada para comprovação da execução do projeto, está composta por materiais de divulgação, documentos fiscais emitidos nas localidades e períodos indicados para a realização dos espetáculos, os documentos fiscais comprovam gastos previstos na planilha orçamentária aprovada, demonstrando coerência com o que foi informado no Relatório Final - Anexo VIII.
2. Fotos dos banners produzidos (dois de 1,10x0,80 e um de 1,60x1,20 especificados no documento fiscal – Comunicação Visual Ltda – ME de 7/10/2004 (fl. 1093).	9.2. a) quanto ao Banner, infere-se que houve a devida aplicação da marca do Mecanismo de Incentivo, dando os devidos créditos ao MinC, uma vez que todos os outros materiais de divulgação apresentados atenderam a este critério; b) a nota fiscal n° 0292, emitida por NB Comunicação Visual Ltda. - ME, comprova a realização deste item de divulgação, desta maneira entendemos não ser necessário encaminhamento de fotos dos banners.
3. Matérias jornalísticas de rádio e TV que o proponente afirma, no Relatório Final (anexo VIII), existir durante a turnê. Por favor, escolher as mais significativas, as que tratem, por exemplo, da importância do projeto, repercussão, impactos socioculturais e econômicos, desdobramentos, divulgam data, etc;	9.3. a) analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que houve grande divulgação em meios de comunicação como: revistas, jornais e internet, itens previamente aprovados na planilha orçamentária do projeto. Contudo, não foram verificados gastos referentes à rádio e TV na documentação apresentada. Desta forma infere-se que as matérias jornalísticas de rádio e TV decorrem dos efeitos do trabalho de divulgação realizado pela entidade proponente b) verificou-se ainda, que a repercussão do projeto nestas mídias, conforme informado no Relatório Final (anexo VIII), possibilitou maior visibilidade ao projeto; c) considerando as observações acima julgamos não ser apropriado cobrar estas matérias, uma vez que não estavam previstas no orçamento inicial e que não verificamos gastos com tais rubricas.
4. Borderôs de todas as apresentações. No processo só se encontra o do teatro de Florianópolis – Teatro Álvaro de Carvalho (fl. 1101).	9.4. a) julgamos desnecessário o encaminhamento do Borderô, uma vez que o proponente comprovou a democratização de acesso por meio de materiais de divulgação, que indicavam apresentações gratuitas; b) consideramos os valores cobrados na apresentação em Jaraguá do Sul/SC, como preços acessíveis à população, caracterizando-se como uma das estratégias democratização previstas no Decreto n. 5.761 de 27/4/2006; c) o número de apresentações gratuitas e os valores cobrados nas apresentações, enquadram-se nos termos do Art. 27 do Decreto n. 5.761 de 27/4/2006, que trata da democratização de acesso, que mesmo que não vigente à época da aprovação do projeto, utilizamos como balizador para aferir este critério.
5. Convites e cartazes, pois foram realizadas 18 apresentações e só se disponibilizou convites de 6 cidades (Mossoró, Natal, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza e Salvador), e apenas 1 cartaz (Curitiba).	9.5. a) julgamos desnecessário o envio dos materiais de divulgação acima citados, tendo vista a apresentação de documentos fiscais emitidos nas localidades e períodos indicados para a realização dos espetáculos, e que estes comprovam gastos previstos na planilha orçamentária aprovada, demonstrando coerência com o que foi informado no Relatório Final – Anexo VIII.
6. Elementos comprobatórios (convites, cartazes, notícias de jornal ou similares) das seguintes apresentações: • 16/2/2005 - Fortaleza/CE - Teatro do Dragão do Mar • 21/2/2005 - São Paulo/SP - Teatro SESC Paulista • 27/4/2005 - João Pessoa/PB - Teatro Santa Rosa • 29/4/2005 - Maceió/AL - Teatro Deodoro Arena • 9/6/2005 - São Luis/MA - Teatro João do Vale • 29/7/2005 - Crato/CE - Teatro Alberto Vamozi dos Santos	9.6. a) julgamos desnecessário o envio dos materiais de divulgação acima citados, tendo vista a apresentação de documentos fiscais emitidos nas localidades e períodos indicados para a realização dos espetáculos, e que estes comprovam gastos previstos na planilha orçamentária aprovada, demonstrando coerência com o que foi informado no Relatório Final – Anexo VIII.



ANÁLISE TÉCNICA (PARECERISTA M.G.L.)	JUSTIFICATIVAS DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - N° 01
<p>• 24/11/2005 – Goiânia/GO - Teatro Martim Cererê Estes documentos deveriam possuir data, local, cidade, horário, VALOR da apresentação e do CD.</p>	
<p>7. DVD produzido durante a apresentação do Rio de Janeiro. Isso porque uma notícia sobre esta apresentação anuncia que seria gravado um DVD (Veja Rio – 23/2/2005, página 25) e na página 3, 3º parágrafo, da Nordeste Web, Violão no Baião – notícia da internet (<a href="http://www.nordesteweb.com/not01_0305/ne_not_20050115_b.htm">http://www.nordesteweb.com/not01_0305/ne_not_20050115_b.htm</a>) se lê: “Produtor da turnê e dos álbuns mais recentes de Nonato, H. M. frisa ainda que, apesar de não estar prevista no projeto, pretende viabilizar uma segunda apresentação desse show em Fortaleza, no encerramento da turnê, que passa ainda por cidades como São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Teresina, João Pessoa, Salvador, Recife e Maceió, além do Rio de Janeiro, onde em fevereiro próximo Nonato estará gravando seu primeiro DVD. “Será um produto centrado no disco “Baião Erudito”, mas que também mostrará outras músicas da trajetória do Nonato, além de extras como entrevistas, bastidores, depoimentos dele e sobre ele”, detalha Henilton, anunciando que o vídeo deverá ser lançado por um selo carioca e distribuído nacionalmente”.</p> <p>Dessa forma, se o DVD foi produzido com recursos incentivados federais, enviar, além de um exemplar do DVD que comporá o processo, os seguintes documentos:</p> <p>a) 6 cópias do DVD para composição do acervo do MinC e de suas entidades vinculadas;</p> <p>b) Documentos comprobatórios de distribuição: porcentagem do patrocinador e beneficiários;</p> <p>c) Relatar quantidade produzida de DVD, tipo de câmara usada e quantidade, se houve locações etc.</p> <p>d) Relatar sobre sua estrutura e sobre a readequação da planilha orçamentária para produzi-lo;</p> <p>e) Incluir o DVD na nova versão do anexo IV a ser solicitada no próximo item desta diligência.</p> <p>f) Relatar receita auferida com a venda dos DVDs, quantidade comercializada, valor unitário e apresentar comprovatório deste valor unitário.</p> <p>Se o DVD não foi produzido com recursos incentivados federais, por favor, enviá-lo para dar maior consistência documental à prestação de contas do projeto Baião Erudito.</p>	<p>9.7. a) infere-se que a gravação e prensagem do DVD, foi produzido com recursos próprios, uma vez que o valor captado para a realização do projeto, não comportava a produção deste produto DVD. Além do mais já estava previsto: realização da turnê, gravação de CD e produção de livros de partitura, desta maneira, considerando o princípio da razoabilidade, desconsideramos tal solicitação.</p>



ANÁLISE TÉCNICA (PARECERISTA M.G.L.)	JUSTIFICATIVAS DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - N° 01
<p>8. Anexo IV - Receita e despesas. Porque o que já foi entregue possui as rubricas globalizadas, é o relatório comparativo constante no relatório final (anexo VIII), não discriminou os valores individualizados do livro e do CD em rubricas que são comuns a este dois produtos (Projeto gráfico disco; papel e impressão, produtor artista, direitos autorais). Vale ressaltar que os valores registrados, no relatório parcial, das rubricas "iluminação" e "sonorização" não batem com os do relatório final. Além disto, os valores, no relatório final, das rubricas "mixagem" e "locação de estúdio" estão trocados com relação às notas fiscais emitidas (Ararena Produção Artística e Editoração Ltda NF n°. 115 - 4/1/2008 e n°. 642 9/6/2004); o valor relatado da "fotografia" é de R\$1000,00, mas, no processo, há duas notas fiscais de valores maiores (uma de 4.000,00 e outra de 1000,00 - TBI - Serviços Fotográficos e Produção Ltda); e estão faltando documentos fiscais das rubricas "produtor artístico" e "direitos autorais", considerando os valores relatados.</p>	<p>10.2. O Relatório de Execução da Receita e Despesa (fl. 363) não se encontra com as metas detalhadas, conforme orçamento físico-financeiro aprovado, porém não se faz necessário solicitar seu refazimento, uma vez que todas as metas, com seus respectivos valores programados e executados estão relacionadas no Relatório Final (fls. 497-499).</p>
<p>9. Comprobatório de distribuição do CD, 10% para divulgação de espetáculo junto à imprensa (televisão, rádio, jornal), conforme "plano de distribuição" apresentado.</p> <p>11. Comprobatório da cota de distribuição do patrocinador - CD e livro de partituras.</p>	<p>9.8. a) partindo do princípio da boa fé, acatamos a declaração apresentada pelo proponente, constante à fl. 513, no qual afirma que durante os espetáculos houve a distribuição de CD e livro de partituras, sendo necessário apenas os esclarecimentos referentes a distribuição dos livros, conforme o contido no item 9.12 desta análise.</p>
<p>10. Contratos firmados entre o proponente e os teatros. No processo, só se encontram 9 contratos em meio de um total de 18 apresentações (os das cidades de Natal, Curitiba, BH, São Luis, João Pessoa, Alagoas, Recife, Salvador e Fortaleza - a do dia 13/1/2005).</p>	<p>Nada consta.</p>
<p>12. Comprobatório de entrega das 6 cópias de cada produto cultural destinadas ao acervo do MinC e suas vinculadas, conforme artigo 45 do Decreto 5.761- 27/4/2006.</p>	<p>Nada consta.</p>
<p>13. Fazer um comparativo entre o que foi previsto para a confecção do livro e o realizado e/ou pelo menos fazer comentário consistente a respeito. Isto porque apuramos que, no processo, existe uma nota R\$ 4.000,00 (Expressão Gráfica Editora Ltda. - 26/3/2007) relativa à impressão do livro e não de R\$6.400,00.</p>	<p>10.1. Aprovada readequação orçamentária (utilização de saldo para impressão de livro de partituras) sem alteração do valor total. Proponente informado em 1º/11/2006 (fl. 354).</p>
<p>14. O proponente afirma, no relatório final (fl. 497), que foram produzidos 7000 CDs em vez dos 5000 programados, porém, há alguns pontos a serem esclarecidos:</p> <p>a. O documento comprobatório de distribuição (declaração emitida pelo proponente em 25/4/2007) considera como parâmetro a quantidade de 5000 CDs e não os sete mil.</p>	<p>9.9. a) julgamos desnecessário o encaminhamento de justificativa para este item, uma vez que o orçamento não foi extrapolado, e que houve a maximização dos resultados do projeto.</p>
<p>14. O proponente afirma, no relatório final (fl. 497), que foram produzidos 7000 CDs em vez dos 5000 programados, porém, há alguns pontos a serem esclarecidos:</p> <p>b. No processo, podemos apurar as notas fiscais relativas à prensagem do CD: nota de nº20912 NORDESTE DIGITAL LINE S/A NOTA emitida em 1º/10/2004, valor total: 8.537,00, quantidade: 5.035; a de nº 25804, 10/11/2005, valor total: 3778,54 - quantidade: 1948; de nº 020951 - 5/10/2004, valor total: 2,90, referente ao complemento do valor, quantidade 1; e de nº 24932 - 31/8/2005, valor total: 3,28, referente ao complemento do valor da nota 23788, quantidade 1. Totalizando 6985 CDs e o valor de 12.322,24 e não 15.082,84 como ficou registrado no relatório final. Além</p>	<p>9.9. a) julgamos desnecessário o encaminhamento de justificativa para este item, uma vez que o orçamento não foi extrapolado, e que houve a maximização dos resultados do projeto.</p>





ANÁLISE TÉCNICA (PARECERISTA M.G.L.)	JUSTIFICATIVAS DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - N° 01
<p>disto, consta no processo, dois recibos da Nordeste digital Line S/A (uma de 4.875,00 e outra de 5.581,44).</p>	
<p>14. O proponente afirma, no relatório final (fl. 497), que foram produzidos 7000 CDs em vez dos 5000 programados, porém, há alguns pontos a serem esclarecidos:</p> <p>c. No processo, ficou registrado a feitura de apenas 5000 capas com caixa do CD (NF. Rabôni gráfica - 29/9/04) e 2000 impressões de livretos e fundo de caixa (NF. Setagráfica – M. do S. M. C. - 30/8/2008).</p>	<p>9.9. a) julgamos desnecessário o encaminhamento de justificativa para este item, uma vez que o orçamento não foi extrapolado, e que houve a maximização dos resultados do projeto.</p>
<p>15. Segundo documento emitido pelo proponente, em 20/2/2006, a distribuição dos 500 livros seria: 100 para patrocinadores, 100 para escolas de música e conservatórios, 300 para comercialização a R\$ 30,00. Enquanto que a declaração de distribuição dos produtos (documento emitido pelo proponente em 25/4/2007) registra que "todos os estudantes de música que se identificaram ganharam 1 Cd e 1 livro totalizando 537 exemplares", mas o relatório comenta que foram confeccionados apenas 500 livros. Além disso, o livro só foi lançado, em 2007, é vendido, hoje, no site oficial de Nonato Luiz, a R\$25,00 e, no relatório final, ficou registrado: "o projeto realizou a impressão de um livro de partituras com a transcrição das obras gravadas, que estará disponível para todos os músicos brasileiros interessados nas peças instrumentais".</p>	<p>9.12. Das informações solicitadas pela Parecerista, consideramos pertinentes:</p> <p>a) os esclarecimentos acerca da informação contida na declaração enviada a este Ministério em 25/4/2007 (fl. 513), em que, durante os espetáculos (realizados de 10/2004 a 11/2005), foram distribuídos gratuitamente um CD e um livro de partituras para todos os estudantes de música que se identificaram, totalizando 537 exemplares, sendo que, no pedido de autorização para confecção do livro, enviado em 20/02/2006 (fls. 218/219), consta que seriam feitos 500 exemplares do livro. Além disso, o livro só foi lançado em 2007, conforme consta no exemplar anexado a este projeto, sem menção a edições anteriores.</p>
<p>16. Relatar quantidade comercializada e receita auferida com a venda do CD e livro de partituras e como outras fontes, se houve.</p>	<p>9.11. a) conforme exposto no item 9.10., julgamos desnecessária a apresentação de esclarecimento acerca da quantidade e receita de venda, uma vez que a informação contida no Plano de Distribuição, refere-se a uma previsão e que não havia obrigatoriedade legal de informar receita auferida com a venda de produtos;</p> <p>b) além do mais, conforme dispõe o art. 52 do Decreto n. 5.761/06, os projetos aprovados com base no Decreto n. 1.494/95, seriam regulamentados na forma da legislação aplicável à data de sua aprovação, até o final do prazo para a captação de recursos. Posto isto não cabe neste projeto o que estabelece o art. 20 da Instrução Normativa n. 01 de 5/10/2010, conforme estabelece o princípio da segurança jurídica.</p>
<p>17. Esclarecer: qual a razão de, hoje, o CD ser vendido a R\$25,00 no site oficial de Nonato Luiz <a href="http://www.nonatoluiz.com.br/">http://www.nonatoluiz.com.br/</a></p>	<p>9.10. a) julgamos desnecessária a apresentação de esclarecimento acerca do valor de venda, uma vez que a informação contida no Plano de Distribuição refere-se a uma previsão e que não havia obrigatoriedade legal de informar previsão de receita auferida com a venda de produtos;</p> <p>b) além do mais, conforme dispõe o art. 52 do Decreto n° 5.761/06, os projetos aprovados com base no Decreto n° 1.494/95, seriam regulamentados na forma da legislação aplicável à data de sua aprovação, até o final do prazo para a captação de recursos. Posto isto não cabe neste projeto o que estabelece o art. 20 da Instrução Normativa n° 01 de 5/10/2010,</p>



ANÁLISE TÉCNICA (PARECERISTA M.G.L.)	JUSTIFICATIVAS DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - N° 01
	conforme estabelece o princípio da segurança jurídica.
18. Relatar os desdobramentos - consequências e ações contínuas, iniciadas ou fomentadas a partir da execução do projeto.	Nada consta.
19. Relatar os impactos socioculturais e econômicos decorrentes da execução do projeto.	Nada consta.
20. Relatar sobre a repercussão do projeto inclusive na mídia.	Nada consta.

A partir das informações acima, e com o objetivo de avaliar a regular comprovação do objeto, procedeu-se à análise dos documentos constantes dos autos, seguindo os itens constantes do Parecer Final.

Para os itens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.6, conclui-se que a Prestação de Contas Final apresentada pelo proponente indica que foram realizados 18 concertos em 17 cidades brasileiras, conforme abaixo:

- 9/10/2004 – Curitiba (PR) – Centro Cultural Teatro Guaíra;
- 14/10/2004 – Jaraguá do Sul (SC) – Soc. Cultural Artística – SCAR;
- 16/10/2004 – Florianópolis (SC) – Teatro Alvaro de Carvalho;
- 10/12/2004 – Natal (RN) – Casa da Ribeira;
- 13/1/2005 – Fortaleza (CE) – Teatro do Dragão do Mar;
- 26/01/2005 – Salvador (BA) – Teatro do Acbeu;
- 16/2/2005 – Fortaleza (CE) – Teatro do Dragão do Mar;
- 21/2/2005 – São Paulo (SP) – Teatro SESC Paulista;
- 23/2/2005 – Rio de Janeiro (RJ) – Espaço Cultural Sérgio Porto;
- 20/3/2005 – Recife (PE) – Teatro Santa Izabel;
- 27/4/2005 – João Pessoa (PB) – Teatro Santa Rosa;
- 29/4/2005 – Maceió (AL) – Teatro Deodoro Arena;
- 9/6/2005 – São Luís (MA) – Teatro João do Vale;
- 29/7/2005 – Crato (CE) – Teatro Alberto Vamozi dos Santos;
- 17/9/2005 – Mossoró (RN) – Teatro Lauro Monte Filho;
- 23/11/2005 – Brasília (DF) – Teatro dos Bancários;
- 24/11/2005 – Goiânia (GO) – Teatro Martim Cererê; e
- 25/11/2005 – Belo Horizonte (MG) – Teatro da Usiminas.



Na prestação de contas apresentada pelo proponente foram identificados recibos/notas fiscais/cupons fiscais de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e aluguel de teatro para as 18 apresentações retro citadas.

Todavia, para a apresentação em Recife (PE), que teria sido realizada no dia 20/3/2005, foram identificados no processo comprovantes de despesas de alimentação com data de emissão superior a um mês após a apresentação.

Despesa	UF	Favorecido	UF	Nota/Cupom	Data	Valor
Alimentação	PE	03.814.215/0001-34	PE	CF 020422	28/4/2005	22,41
Alimentação	PE	05.292.448/0001-40	PE	CF 84683	28/4/2005	22,11
Alimentação	PE	02.331.923/0001-80	PE	NF 1087	30/4/2005	38,3
Alimentação	PE	02.331.923/0001-80	PE	NF 1088	30/4/2005	35,9
<b>TOTAL</b>						<b>118,72</b>

Observou-se que no processo estão apenas cópias de artigos, materiais e notícias publicadas em jornais, revistas e internet que mencionam a execução do projeto em 6 cidades, conforme quadro a seguir:

Local	UF	Fls.
Teatro dos Bancários	DF	1238, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259 e 1260.
Guairinha	PR	1244, 1261 e 1262.
Teatro do Centro Dragão do Mar	CE	1245 e 1246.
Teatro Lauro Monte Filho	RN	1245.
Teatro Biblioteca Pública Estadual Luiz Bessa	MG	1252.
Teatro Acbeu	BA	1268.

Porém, não se encontram apenas ao processo materiais de divulgação da execução do projeto em Jaraguá do Sul (SC), Florianópolis (SC), Natal (RN) – Teatro Casa Ribeira, Fortaleza (CE), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), João Pessoa (PB), Maceió (AL), São Luís (MA), Crato (CE) e Goiânia (GO).

Para o item 9.2, tem-se que o orçamento físico-financeiro do projeto previu a impressão de 14 banners promocionais, totalizando R\$1.680,00, porém, o relatório final (fls. 493 a 501), apresentado pelo proponente, indica gasto efetivo de R\$494,40. Na prestação de contas, o proponente apresentou a nota fiscal nº 0292 da empresa NB Comunicação Visual Ltda. – ME, de 07/10/2004, que indica a impressão de 2 banners de 1,10 x 0,80 e 1 banner de 1,60 x 1,20, totalizando R\$294,40 ( fl. 1093). O valor é de R\$200,00 a menor do que o apresentado no relatório final elaborado pelo proponente (R\$494,40).

No que se refere ao item 9.3, o relatório final apresentado pelo proponente, consta no item 1.1 (descrição dos objetivos e metas realizadas) (fls. 494), que foram realizados 18 concertos gratuitos, atingindo um público de 5.080 pessoas, nas 17 cidades visitadas. De acordo com documento apresentado (fl. 1.279), foram cobrados ingressos no valor de R\$10,00 e R\$5,00, contrariando, assim, a informação contida no relatório final.

Quanto aos itens 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10, o projeto cultural previa a produção de 5.000 cópias do CD Baião Erudito (fl. 09). Para essa tiragem é apresentado plano de distribuição do produto cultural conforme a seguir:



- Venda dos CDs a preços populares;
- Venda nas cidades onde serão realizados os shows.
- Venda pela internet;
- Distribuição à imprensa nacional e internacional;
- Doação a bibliotecas públicas e escolas de músicas instaladas nas capitais brasileiras.

Em percentuais, estipula a seguinte distribuição: 20% para o patrocinador, 10% doação, 10% divulgação e 60% comercializados.

A empresa Letra e Música Comunicação Ltda., apresenta declaração de que foram distribuídos durante a realização dos concertos a todos os estudantes de música que se identificaram um CD e um livro de partituras, totalizando 537 exemplares.

Além da declaração, não se encontra nenhuma outra comprovação do atendimento aos percentuais estabelecidos para distribuição dos produtos culturais, tais como registro fotográfico, listagem de estudantes favorecidos, etc.

Segundo o relatório final elaborado pelo proponente, “(...) *as despesas relativas ao item “Custos Administrativos”, excedeu em função da alínea “Direitos Autorais”, cuja previsão era de R\$ 9.000,00 e foram gastos R\$31.265,21, em função da escolha das músicas e da quantidade de discos que ampliamos de 5.000 para 7.000.*”

Verifica-se que foram produzidas 7.000 CDs com recursos provenientes de incentivos fiscais e, segundo declaração do proponente, foram distribuídos 537 exemplares. Portanto, foi doado apenas 7,7% dos produtos culturais, percentual inferior aos 10% estipulados no plano de distribuição.

Quanto à receita auferida com vendas do CD, itens 9.10 e 9.11, apesar de ser uma informação de previsibilidade no Plano de Distribuição, questiona-se a adequabilidade do suposto preço popular de comercialização (R\$25,00), uma vez que um dos propósitos do projeto seria “Oferecer oportunidades de acesso à música instrumental e erudita para comunidades menos privilegiadas, mediante a identificação, pela população, de temas musicais populares apresentados com arranjos de caráter erudito” (folha 03). Também se discute a respectiva inferência de lucros provenientes da venda de produtos de incentivos públicos federais sem a devida prestação de contas, uma vez que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária” – CF art.70, parágrafo único.

Diante do exposto, observa-se que, a divulgação da música em pauta, realmente, ocorreu no que tange aos espetáculos, especificamente. No entanto, deixa deficiências no que concerne aos produtos tangíveis envolvidos no processo.

Salienta-se, ainda, que não houve manifestação acerca dos quesitos 10, 12, 18, 19, 20 do parecer técnico, os quais dizem respeito aos contratos firmados, entrega de produtos para acervo do MinC, consequências/impactos/repercussões do projeto.



## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio da Nota Técnica nº 01/2013 – CPCON/CGEX/SPOA/SE/MinC, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação:

*Considerando que a presente prestação de contas foi reavaliada tecnicamente por Parecerista designado por esta Coordenação-Geral, entendemos que essas questões já foram esclarecidas.*

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em que pese a manifestação da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, não foram esclarecidos a diferença dos gastos com “banners promocionais”, vez que o relatório final (fls. 493 a 501), apresentado pela proponente, indica gasto efetivo de R\$494,40 e, na prestação de contas, a nota fiscal nº 0292, referente a esse gasto, fornecida pela empresa NB Comunicação Visual Ltda, de 7/10/2004, indica o custo de R\$294,40 (fl. 1093), ou seja, o valor seria R\$200,00 a menor, conforme já assinalado.

Outra informação contraditória, diz respeito à cobrança de ingressos (item 9.3). O relatório final do proponente informa que foram realizados 18 concertos gratuitos, atingindo um público de 5.080 pessoas. Todavia, de acordo com documento do processo (fl. 1279) teriam sido cobrados ingressos no valor de R\$10,00 e R\$5,00. Assim, não foi apresentada informação decorrente da análise de conformidade das disposições contidas no plano de distribuição ou em outra parte do projeto que tenha definido a distribuição e cobrança de ingresso e se, caso os mesmos deveriam ser gratuitos e foram cobrados ou não foram gratuitos nas quantidades previstas no objeto.

Pela leitura do processo, verificou-se que foram produzidas 7.000 CDs com recursos provenientes de incentivos fiscais e, segundo declaração do proponente, foram distribuídos 537 exemplares. Portanto, foi doado apenas 7,7% dos produtos culturais, percentual inferior aos 10% estipulados no plano de distribuição. Além da declaração, não se encontra nenhuma outra comprovação do atendimento aos percentuais estabelecidos para distribuição dos produtos culturais, tais como registro fotográfico, listagem de estudantes favorecidos, etc.

Um dos objetivos do projeto seria “oferecer oportunidades de acesso à música instrumental e erudita para comunidades menos privilegiadas, mediante a identificação, pela população, de temas musicais populares apresentados com arranjos de caráter erudito” (folha 03). Nessa linha, questiona-se o suposto preço de comercialização unitário de R\$25,00. Ante isso, é necessário verificar no projeto qual o preço estipulado para a venda unitária de cada CD e se a proponente cumpriu ou tem cumprido o estabelecido.

Por fim, salienta-se, ainda, que não houve manifestação acerca dos quesitos 10, 12, 18, 19, 20 do parecer técnico, os quais dizem respeito aos contratos firmados, entrega de produtos para acervo do MinC, consequências/impactos/repercussões do projeto.

## RECOMENDAÇÃO

1. Verificar os gastos efetivos com “banners promocionais”, vez que a proponente informa gastos de R\$494,40 e foram constatadas no processo comprovação de R\$294,40, adotando, se for o caso, as medidas de ressarcimento ao Erário.



2. Verificar se os ingressos cobrados e respectivos valores estavam de acordo com o estabelecido no projeto aprovado pelo MinC e se, de fato, foram cobrados ingressos quando os mesmos deveriam ser totalmente ou parcialmente gratuitos, adotar as medidas de ressarcimento ao Erário, se for o caso.
3. Comprovar a distribuição dos CDs nos termos estabelecidos no Plano de Distribuição e, se não comprovados, adotar medidas de ressarcimento ao Erário, se for o caso.
4. Verificar nos termos do projeto aprovado pelo Ministério o preço de comercialização dos CD's e, se o preço efetivo da comercialização ultrapassou o estabelecido, adotar medidas de ressarcimento ao Erário no que se refere à eventual diferença.

